



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 021

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º



3.295/2018, de 19 de julho de 2018.

“Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 2018-2020”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nomear os membros titulares e suplentes representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, para o período de 2018-2020, a seguir:

#### I - Representantes Governamentais

Nome do Titular	Órgão que Representa
Sonia Cristina de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social;
Cleuza Aparecida Talhaferro	Secretaria Municipal de Educação;
Eliane Ferreira Costa	Secretaria Municipal de Saúde;
Rafael Tavares Conceição de Araújo	Secretaria Munic. Turismo, Cult. Esp. Lazer e Meio Ambiente.

Nome do Suplente	Órgão que Representa
Neli Luzia Galavot	Secretaria Municipal de Assistência Social;
Edvania Lima Gomes	Secretaria Municipal de Educação;
Mirair Martins Coimbra	Secretaria Municipal de Saúde;
Leda Tagliari Seraguse	Secretaria Munic. Turismo Cult. Esp. Lazer e Meio Ambiente.

#### II - Representantes Não Governamentais

Nome do Titular	Órgão que Representa
Alessandra Lemes Vezzali	Associação de Pais e Mestres – Escola Est. São José;
Júnior Carlos Borges Dias	Associação de Pais e Mestres – Intellect Colégio;
Neuza Paulino Duarte	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Dreice Kelly Silva Santos	Lar da Criança e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela;

Nome do Suplente	Órgão que Representa
Joiny Josém Barreto	Associação de Pais e Mestres – Escola Est. Rui Barbosa;
Juscelia Ferreira Leonel	Associação de Pais e Mestres – Escola Evangélica Aviv. Bíblico;
Marcio Antonio da Silva	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Kenia Lucia Parreira de Carvalho	Associação Metodista de Ação Social.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º 46** Fls. N.º 022  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**   
**DECRETO N.º**

**3.295/2018... continuação da fl. 021 – Lv. 46.**

**Art. 2º.** A Secretária Executiva será **Creusnita Gomes da Mata**.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores e as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de julho de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\*registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 216** **Fls. Nº 12**

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 464/2018, de 17 de julho de 2018.**

"Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;


**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **GUILHERME CANDIDO SOUZA**, como **Fiscal do Contrato nº 101/2018**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018** celebrado com a empresa: **DURATRAT COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME**. O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição de 03(três) parques infantil a serem instalados na praça da Vila Pernambuco, Vila Santa Rita de Cássia e Distrito de Indaiá do Sul, município de Cassilândia, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Obras.






# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 216** **Fls. Nº 13**

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 464/2018...** continuação da fl. 12 – Lv. 216.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018  
Vigência de 17/07/2018 a 17/10/2018  
Contrato Nº 101/2018.  
Ordenador de despesas– VALTER BAPTISTA FERREIRA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2018.

  
**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Coordenação  
Administrativa

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.






# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 216** **Fls. Nº 14**

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 465/2018, de 17 de julho de 2018.**

"Designa servidor municipal para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo".

**LEANDRO ROSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Coordenação Administrativa, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO**, o inciso VI do Art. 71, o inciso I do Art. 78, o inciso II e § 1º do Art. 81 e Art. 82 da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;


**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **GILDETE OLIVEIRA RAMOS**, como **Fiscal do Contrato nº 102/2018 e 103/2018**, vinculados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018**, celebrado com as empresas: **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, DISTRIBUIDORA ACL DE ELETROMÉSTICOS LTDA**. Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material permanente e utensílios de copa e cozinha, para equipar a cozinha piloto do município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 216** **Fls. Nº 15**

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 465/2018**... continuação da fl. 14 – Lv. 215.

**Dados Complementares:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018  
Vigência de 17/07/2018 a 17/10/2018  
Contrato- Nº 102/2018 e 103/2018  
Ordenador de despesas– LEANDRO ROSA DE SOUZA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2018.

  
**LEANDRO ROSA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Coordenação  
Administrativa

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 023

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.296/2018, de 23 de julho de 2018.



"Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma parte ideal de gleba de terras, com destinação e finalidade para Construção de Casas Populares, e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe os artigos 1º e art. 2º e inciso V da Lei Federal 4.132 de 10 de setembro de 1962; artigos 1º, 2º, 4º e Parágrafo Único e art. 5º, letras "e" ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e artigos 5º e 147 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 1º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962, possibilita a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial uma parte ideal de gleba de terras, com área superficial de **TRÊS HECTARES, DEZESSEIS ÁRES E SESENTA E OITO CENTIARES (03,16,68 has)** a ser destacada de uma área maior de gleba de terras, constante na Matrícula Nº 12.023 do CRI Local, conforme descrição a seguir:

"- Uma gleba de terras na Fazenda "SALTO", neste município, com a área superficial de **TRÊS HECTARES, DEZESSEIS ÁRES E SESENTA E OITO CENTIARES (3,1668 has)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Começa na amarração 20,00m distante do EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e deste deflete a direita e segue a divisa com terras expropriada de Antônio Martins; com rumo 12º13'NW – 203,00 metros, a outro marco. Deste deflete a esquerda no rumo 74º 02'SW – 156,00 metros, a outro marco. Deste deflete a esquerda e segue 12º13' SE e 203,00 metros, a outro marco. Deste deflete a esquerda e segue 74º 02' NE e 156,00 metros, sendo: 6,00 com a área remanescente de Antônio Martins e 150,00 metros com a área expropriada da Prefeitura Municipal de Cassilândia; alcançando o ponto inicial que deu origem a esta descrição". - Objeto da Matrícula Nº 12.023 do CRI desta Comarca.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 46  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. Nº 024



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

3.296/2018... continuação da fl. 024 – Lv. 46.

Art. 2º – A parte ideal de terras descrita no "caput" do artigo 1º deste decreto consta ser de propriedade do Senhor ANTONIO MARTINS, portador da Carteira de Identidade RG Nº 4.307.740-SSP/SP e inscrito no CPF. Nº 299.713.498-68, brasileiro, divorciado, convivente em união estável desde 10 de agosto de 1.986, com a Senhora, CARMEM MONTELO, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 7.774.802-SSP/SP e inscrita no CPF. Nº 049.983.668-58, brasileira, solteira, maior, professora, ambos residentes e domiciliados na Rua Vanderlan de Carvalho, 482 – Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, vigorando entre os conviventes o regime de comunhão parcial de bens, conforme consta da escritura.

Art. 3º - A parte ideal de terras ora declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, terá destinação e finalidade para **construção de casas populares, nesta cidade de Cassilândia.**

Art. 4º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 215



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 441/18 de 05 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Helena Aparecida da Silva	1449	04/07/2017	03/07/2018	05/07/2018	19/07/2018
Thais da Costa Maia	1801	15/03/2016	14/03/2017	16/07/2018	30/07/2018
Joseane Parreira da Silva	1627	09/02/2017	08/02/2018	23/07/2018	01/08/2018
Elza Maria Louredo	488	05/04/2017	04/04/2018	10/07/2018	29/07/2018
Ilza Dias de Assis	649	01/04/2017	31/03/2018	19/07/2018	02/08/2018
Ana Carolina Vendramel Lessi	153	05/06/2017	04/06/2018	23/07/2018	01/08/2018
Luana Rigonato Inezzi	1854	01/06/2016	31/05/2017	23/07/2018	01/08/2018
Mara Lucia Regonato	671	05/07/2017	04/07/2018	26/07/2018	04/08/2018
Maria Aparecida Pereira	2082	21/03/2017	20/03/2018	02/07/2018	16/07/2018
Eliane Andrade Pereira	238	04/04/2017	03/04/2018	16/07/2018	30/07/2018
Ilem Madalena F.de Lima Souza	1563	19/11/2016	18/11/2017	16/07/2018	30/07/2018
Larissa Assis Formiga Fernandes	2110	09/12/2016	08/12/2017	19/07/2018	02/08/2018
Rosilda Pereira de Camargo Martins	299	10/03/2017	09/03/2018	16/07/2018	30/07/2018
Lucélia A. Barbosa Menezes	273	01/04/2017	31/03/2018	16/07/2018	04/08/2018
Manoel Batista Dias	672	05/07/2017	04/07/2018	09/07/2018	18/07/2018
Sebastião Esquerdo Junior	574	11/04/2017	10/04/2018	24/07/2018	02/08/2018
Naiara Maia Morais	1951	18/05/2017	17/05/2018	26/07/2018	09/08/2018
Ellen de Cassia Dutra P. Gouvea	1033	11/06/2017	10/06/2018	19/07/2018	02/08/2018
Maria Lucia M. Ataíde Mariano	1438	26/06/2017	25/06/2018	02/07/2018	21/07/2018
Cleunice Pereira Neto	321	14/04/2017	13/04/2018	17/07/2018	31/07/2018
Izabel Deuslan Rezende de Melo	02	15/01/2017	14/01/2018	17/07/2018	31/07/2018
Dalmi A. Nunes de Souza	64	02/05/2017	01/05/2018	20/07/2018	03/08/2018
Sintia Aparecida da Silva	528	29/03/2017	28/03/2018	23/07/2018	01/08/2018
Noé Adão de Moura	45	21/05/2017	20/05/2018	09/07/2018	23/07/2018
Fátima Floriano Borges Gomides	1572	19/11/2016	18/11/2017	16/07/2018	25/07/2018
Dalira Aparecida da S. Oliveira	773	01/03/2017	28/02/2018	16/07/2018	30/07/2018
Marcia S. Rigonato Batista	1615	05/05/2017	04/05/2018	19/07/2018	02/08/2018
Divino Gonçalves da Silva	1047	13/09/2016	12/09/2017	19/07/2018	02/08/2018
Silvoney B. de Morais Filho	1907	02/01/2017	01/01/2018	25/07/2018	08/08/2018
Mauro Paulino Borges	219	23/02/2013	22/02/2014	19/07/2018	02/08/2018
Juscilene Garcia Rodrigues	1925	01/03/2015	29/02/2016	17/07/2018	31/07/2018
Eloa Karina V. Vidal Gomes	1582	16/04/2015	15/04/2016	16/07/2018	30/07/2018
Fernanda Domingues G. Duarte	1931	01/03/2017	28/02/2018	23/07/2018	06/08/2018
Gilmar Alves do Nascimento	1625	16/03/2017	15/03/2018	23/07/2018	06/08/2018
Ivete A.de Castro Alves	795	03/04/2017	02/04/2018	02/07/2018	11/07/2018
Layanne Laura B. Nunes Marques	1420	13/06/2017	12/06/2018	16/07/2018	25/07/2018
Juliane de Castro Oliveira	1452	09/07/2017	08/07/2018	24/07/2018	02/08/2018
Sueley Rezende Amorim	1154	04/02/2017	03/02/2018	03/07/2018	01/08/2018
Romeu Goulart da Silva	713	09/03/2016	08/03/2017	16/07/2018	30/07/2018
Neusa Garcia de Moraes Dias	520	10/02/2016	09/02/2017	29/06/2018	28/07/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 215



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 442/18 de 05 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias restantes pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Maria Aparecida de Queiroz	417	12/02/2016	11/02/2017	23/07/2018	01/08/2018
Lucimeire Barbosa da Silveira	170	01/11/2010	31/10/2011	04/07/2018	08/07/2018
		01/11/2011	31/10/2012	09/07/2018	18/07/2018
Idalmelia Antonia Oliveira	1046	18/06/2016	17/06/2017	23/07/2018	01/08/2018
Luana Rigonato Inezzi	1854	01/06/2015	31/05/2016	12/07/2018	21/07/2018
Mara Lucia Regonato	671	05/07/2016	04/07/2017	16/07/2018	25/07/2018
Luzia Rosalina de Assis	640	07/04/2016	06/04/2017	16/07/2018	04/08/2018
Silma Maria de Oliveira Silva	379	03/04/2017	02/04/2018	23/07/2018	06/08/2018
Roselaine Castro Oliveira	2053	24/02/2016	23/02/2017	16/07/2018	04/08/2018
Katiane Rezende de Assis	1425	03/05/2016	02/05/2017	16/07/2018	25/07/2018
		03/05/2017	02/05/2018	26/07/2018	04/08/2018
Marina Fontanelli da Silveira Ovidio	1510	16/03/2016	15/03/2017	16/07/2018	30/07/2018
Vanessa Cristina A. da Silva Pereira	1509	17/10/2016	16/10/2017	24/07/2018	02/08/2018
Michelle Batista Paes	1953	21/05/2017	20/05/2018	23/07/2018	01/08/2018
Fabricio Macedo Ferreira	1976	12/11/2015	11/11/2016	16/07/2018	30/07/2018
Sandro Roberto Esquerdo	583	13/04/2015	12/04/2016	23/07/2018	01/08/2018
Jenecir Aparecida de Menezes	435	05/03/2016	04/03/2017	16/07/2018	30/07/2018
Nara Cristina Donaire dos Santos	1964	13/05/2016	12/05/2017	23/07/2018	01/08/2018
Adriana do Nascimento Arantes	1872	04/07/2016	03/07/2017	16/07/2018	30/07/2018
Origenes Moraes Nogueira	254	01/07/2016	30/06/2017	25/07/2018	03/08/2018
Liene Leonel de Freitas Carrilho	1363	16/10/2016	15/10/2017	25/07/2018	03/08/2018
Carla Patricia Mariano dos Santos	1567	19/11/2015	18/11/2016	09/07/2018	28/07/2018
Mara Silva Leonel	1034	12/06/2016	11/06/2017	19/07/2018	02/08/2018
Daniella Thais Barbosa de Queiroz	1949	14/05/2016	13/05/2017	19/07/2018	02/08/2018
Thais Maria Rossit S. Batista	572	10/04/2016	09/04/2017	16/07/2018	30/07/2018
Tania Regina A. X. Quaranta	335	27/01/2016	26/01/2017	16/07/2018	30/07/2018
Ana Luiza de Freitas	1307	03/03/2017	02/03/2018	12/07/2018	31/07/2018
Luciney Correa da Silva	1035	03/07/2016	02/07/2017	12/07/2018	31/07/2018
Benedita Maria Pimentel Porto	760	04/07/2016	03/07/2017	16/07/2018	30/07/2018
Denilson Domingos Rosa	422	11/02/2016	10/02/2017	23/07/2018	06/08/2018
Geovaine Batista de Queiroz	1302	27/09/2016	26/09/2017	09/07/2018	16/07/2018
Andreia Chagas Barbosa	1652	16/03/2016	15/03/2017	19/07/2018	02/08/2018
Viviane Alves Souza	651	04/04/2015	03/04/2016	23/07/2018	01/08/2018
Maria Aparecida da Silva	629	01/03/2015	29/02/2016	09/07/2018	18/07/2018
Jose Alberto Souza Neto	1676	21/11/2016	20/11/2017	16/07/2018	30/07/2018
Patricia A. de Deus Souza	2177	03/01/2017	02/01/2018	12/07/2018	31/07/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 215



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### Portaria N.º

449/18 de 05 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Marcia Cristina Vendrame de Medeiros**, matrícula 212, Escrivã III, a exercer a função de confiança de Gerente de Setor de Pessoal, FCA 02, fazendo jus a Gratificação de função de 80%, em conformidade com os Artigos 23, 24, 25 e 26, Anexos V e VII da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 215



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 453/18 de 10 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo(dias)	Início	Termino
390	Luiza Beth Ferrazi Batista Dias	07	06/07/2018	12/07/2018
220	Marcos Pereira dos Santos	15	03/07/2018	17/07/2018
2055	Andreia Cristina da Silva	15	05/07/2018	19/07/2018
162	Jovina Barbosa de Jesus Silva	15	26/06/2018	10/07/2018
739	Laudeci Alves Pinto	10	01/07/2018	10/07/2018
1548	Andreia Cristina de Souza	12	09/07/2018	20/07/2018
2291	Vanessa Aparecida Ferreira	09	03/07/2018	11/07/2018
270	Saionara Dalastra	14	05/07/2018	18/07/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dez (10) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 455/18 de 12 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antônio Joaquim Barbosa, matrícula 1110, Veterinário, lotado na Vigilância Sanitária, para atender a Secretária de Desenvolvimento Econômico, respondendo pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 457/18 de 13 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Salma Ylliene Paulino Borges	1660	03/07/2017	02/07/2018
Welter Arantes de Freitas	1445	03/07/2017	02/07/2018
Jucélia Martins de Almeida	1441	02/07/2017	01/07/2018
Diego Ricardo de Assis Leonel	1656	01/07/2015	30/06/2016
		01/07/2016	30/06/2017
		01/07/2017	30/06/2018
Selma da Costa Gonçalves	675	25/07/2016	24/07/2017
Marcia Cristina Vendrame de Medeiros	212	11/07/2017	10/07/2018
Marcio Augusto de Freitas	1398	01/07/2017	30/06/2018
Tatyane Amaral de Aquino Santos	903	01/07/2017	30/06/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

458/18 de 13 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, os servidores:

Nome	Matrícula	nível:	Da Classe	Para Classe
Eberton Costa de Oliveira	1019/1	III	C	D
Rosângela Pereira de Souza	1030	III	C	D
Marcia Martins dos Reis	1054	III	C	D
Creusa Lucília de Souza	48	III	C	D
Solineide A. Rodrigues Longo	696	III	C	D
Neuzaina Alves Barbosa	101/2	III	C	D

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

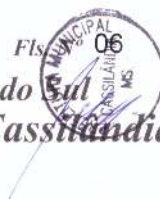
Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

459/18 de 13 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - - Nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 086/2005, promover verticalmente, os servidores:

Nome	Matrícula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Fernanda D. Gomes Duarte	1931	Prof. NII	Prof. NIII
Vanilda Tiago Ferreira	679/2	Prof. NII	Prof. NIII

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 460/18 de 16 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, incorporação de salário ao servidor municipal, Sr. **Areodantes Marcos de Lima**, matrícula 1216, nos termos do que dispõe o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, de 03 de abril de 1990, e Parecer Jurídico nº 121/2018 da Procuradoria Geral do Município, pelo exercício de cargo em comissão por mais de cinco anos consecutivos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 461/18 de 16 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, incorporação de salário ao servidor municipal, Sr. **Jesus Franciseo Alves dos Santos**, matrícula 1517, nos termos do que dispõe o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, de 03 de abril de 1990, e Parecer Jurídico nº 120/2018 da Procuradoria Geral do Município, pelo exercício de cargo em comissão por mais de cinco anos consecutivos.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216

Fls. 11

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

463/18 de 16 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em virtude do cumprimento das obrigações contratuais, o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 103/2018, em nome de **Diego Queiroz de Assis**, matrícula 2371, em 08/07/2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

466/18 de 17 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito o art. 1º da Portaria nº 415/17 de 17 de maio de 2017, na parte que autorizou o pagamento de férias da Sra. **Selma da Costa Gonçalves**, matrícula 675, do período aquisitivo de 25/07/2014 a 24/07/2015.

Art. 2º - Conceder restante das férias a servidora pelo prazo de vinte dias referente ao período aquisitivo de 25/07/2014 a 24/07/2015 com início em 23/07/2018 a 11/08/2018.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### Portaria N.º

467/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em virtude do cumprimento das obrigações contratuais, o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 086/2018, em nome de **Lucileide Alves Rodrigues**, matrícula 2278, em 20/07/2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º**

468/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o estagio remunerado da Sra. **Luana Silva Paulino**, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017 e Convênio com Instituição de Ensino Superior, na Secretaria Municipal de Assistência Social; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir de 13/07/2018..

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/07/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º**

469/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, a servidora:

Nome	Matrícula	nível:	Da Classe	Para Classe
Eva Maria de Oliveira Garcia	631/2	III	B	C

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 470/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Adriana do Nascimento Arantes	1872	04/07/2017	03/07/2018
Cynthia Aparecida Tinerel	1716	17/04/2017	16/04/2018
Edson do Carmo Horacio	1670	16/01/2017	15/01/2018
Elza Maria Louredo	488	05/04/2017	04/04/2018
Elza Nunes Dias	742	01/07/2017	30/06/2018
Ermito Alberto de Souza Filho	1823	21/03/2017	20/03/2018
Luciano da Silva Santos	1566	19/11/2013	18/11/2014
		19/11/2014	18/11/2015
		19/11/2015	18/11/2016
		19/11/2016	18/11/2017
Leda Tagliari Seraguse	1451	09/07/2017	08/07/2018
Maria de Fatima Alves Moura	04	15/01/2014	14/01/2015
Maria de Fatima Barbosa Leonel	1871	04/07/2017	03/07/2018
Romeu Goulart da Silva	713	09/03/2016	08/03/2017
Silvancide de Moura Cardoso Moro	1459	09/07/2017	08/07/2018
Valter Baptista Ferreira	1598	03/07/2017	02/07/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

471/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo(dias)	Início	Termino
1725	Gerusa Alves Martins R. Da Silva	12	09/07/2018	20/07/2018
1010	Dionezio Barbosa Godoi	10	02/07/2018	11/07/2018
684	Luzia Batista de Queiroz	15	11/07/2018	25/07/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 216



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 472/18 de 20 de julho de 2018.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Carlos Andre Prado Paulino	1457	09/07/2014	08/07/2015	25/06/2018	04/07/2018
Euzilene Paula Ferreira Nolasco	751	25/02/2016	24/02/2017	23/07/2018	01/08/2018
Edna Barbosa Garcia	1909	02/01/2017	01/01/2018	18/07/2018	27/07/2018
Olidia Freitas Dias	536	02/02/2016	01/02/2017	16/07/2018	04/08/2018
Aparecida S. da Silva Nogueira	743	01/07/2017	30/06/2018	23/07/2018	06/08/2018

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de julho de 2018.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fis. Nº 064

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 69 - A aposentadoria será compulsória e será requerida pelo órgão em que o servidor estiver lotado, quando este completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo, nesse caso, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

#### SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 70 - A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 60 (sessenta) anos de idade, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 71 - Os proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17º, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 72 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no § 4º do artigo 53, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

#### SEÇÃO IV DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 73 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor médio de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de seu salário de contribuição do cargo efetivo com base na Lei Federal 10.887/2004, nos mesmos limites e condições estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O auxílio doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.

§ 2º - O auxílio doença corresponderá a 100% (cem por cento) do salário de contribuição do servidor quando acometido das seguintes doenças: sarcoidose, doença de Hansen, tumores malignos, hemopatias graves, doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna, cardiopatias isquêmicas graves, cardiomiopatias graves, acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações, vasculopatias periféricas graves, doença pulmonar crônica obstrutiva grave, hepatopatias graves, nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo, espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 065

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

§ 3º - Somente será concedido auxílio-doença aos novos servidores municipais após um período de 12 (doze) meses de contribuição, salvo os casos de acidente de trabalho.

§ 4º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 5º - Findo o prazo do benefício o servidor retornará as suas funções e caso haja necessidade, será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, se for o caso.

§ 6º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 7º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será considerado prorrogação, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 8º - Será pago junto à parcela do benefício de auxílio doença os valores proporcionais à gratificação natalina.

#### SEÇÃO V DO SALÁRIO – MATERNIDADE

Art. 74 - O salário maternidade será devido à segurada, durante 28 dias antes e 92 dias depois do parto, observado as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção a maternidade.

§ 1º - O salário maternidade será requerido pela segurada, com a juntada do atestado médico, que comprove o estado e o período da gravidez.

§ 2º - O valor do salário maternidade será a totalidade da última remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 75 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

#### SEÇÃO VI DO SALÁRIO FAMÍLIA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 066

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 76 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos); na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no art. 51, I, "h" desta lei.

Parágrafo Único - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 77 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 78 - Quando pai e mãe forem segurados da PREVISCA, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 79 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 80 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

#### SEÇÃO VII DA PENSÃO

Art. 81 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nesta lei complementar, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), acrescidos de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 067

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) acrescidos de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 82 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito, se requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento do segurado;
- II – Da data do requerimento administrativo se transcorridos mais de 30 (trinta) dias posterior ao óbito;
- III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 83 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, sendo credor de alimentos, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 9º desta Lei.

§ 2º - O valor da pensão por morte devido ao ex cônjuge credor de alimentos não poderá ultrapassar o valor estipulado na pensão de alimentos.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante a prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 068

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 84 - O pensionista de que trata o § 1º, I e II do art. 81 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da PREVISCA, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 85 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 81.

Art. 86 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 87 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 88 - A pensão será concedida na forma de pensão vitalícia e de pensão provisória.

§ 1º - entende-se como pensão vitalícia àquela concedida aos dependentes na condição, cônjuge, companheiro, pais e dependentes portadores de invalidez permanente, observando no caso de cônjuge e companheiro o disposto no art. 55, IV, alínea c, 6, da presente lei.

§ 2º - entende-se como pensão provisória àquela concedida a dependentes menores e a companheiros e cônjuges observando o disposto no art. 55 parágrafo IV.

Art. 89 - Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;

II - pela maioridade civil, ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

Art. 90 - Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

SEÇÃO VIII  
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fis. Nº 069

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 91 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres da PREVISCA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### SEÇÃO IX DO ABONO ANUAL

Art. 92 - O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício e será pago em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 070

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro;

II – o segurado em gozo de benefício temporário fará jus ao recebimento do abono anual proporcional ao período que receber o benefício.

#### CAPÍTULO IX SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS

Art. 93 - Não é permitido o recebimento, acumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

I - dois proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulação lícitas;

II – salário maternidade, cumulado com auxílio doença;

III – auxílio reclusão, com qualquer outro benefício previsto nesta lei complementar.

Art. 94 - A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Art. 95 - A PREVISCA poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art. 96 - O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

§ 1º - O procurador do beneficiário firmará perante a PREVISCA termo de responsabilidade, mediante ao Instituto qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º - O Instituto quando julgar necessário poderá determinar ao procurador que firme perante a PREVISCA, declarações de vida do representado, ficando sujeito a sanções penais, no caso declarações falsas.

Art. 97 - O pensionista, seu tutor ou curador apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda da qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art. 98 - O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador ou pessoa judicialmente designado.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 071

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 99 - O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou causa própria para o seu recebimento, ressalvado o disposto nos casos de pensão alimentícia devida pelo segurado, arbitrada ou sentenciada judicialmente.

Art. 100 - A PREVISCA procederá, no benefício, os descontos de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou débitos para com o instituto.

Art. 101 - A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada a PREVISCA em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa fé e a condição econômica do beneficiário.

Art. 102 - Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para o recebimento de benefícios.

Art. 103 - O valor dos benefícios de prestações continuado não poderão ser inferiores ao menor valor referência do plano de vencimento do município.

Art. 104 - Para fins de contagem de tempo de serviço para qualquer benefício desta Lei, será observada no período de 365 dias para contagem dos anos de serviço e o mês tem 30 dias.

#### CAPÍTULO X DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 105 - Mediante justificação administrativa processada perante a PREVISCA na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios que exigirão justificação judicial.

Parágrafo Único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Art. 106 - A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

Art. 107 - Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 02 (duas) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 108 - A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pela PREVISCA.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 072

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 109 - A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto, para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 110 - Das decisões originárias da PREVISCA referentes a prestações contribuições, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único – Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprover.

Art. 111 - As decisões do conselho serão consideradas última instância administrativa.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta lei correrão por conta da PREVISCA conta PREVISCA – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

Parágrafo Único - Os encargos com aposentados e pensionistas já existentes e daqueles que vierem a fazer jus antes de terem completado o prazo de carência, correrão por conta do Tesouro Municipal de CASSILÂNDIA, serão operacionalizados e pagos pela PREVISCA, incumbindo ao tesouro municipal, o repasse para sua cobertura de conformidade com o previsto no cálculo atuarial.

Art. 113 - O sistema de Previdência criado pela presente lei, bem como o fundo correspondente, sujeitar-se-ão às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de contas do Estado do Mato Grosso do Sul).

Art. 114 - A gestão patrimonial e financeira da PREVISCA, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as autarquias municipais, em especial aos ditames da lei nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – os Diretores responsáveis pela ordenação de despesas e contabilidade deverão encaminhar, até o dia 15 do mês subsequente, os documentos contábeis necessários à integração contábil junto à contabilidade do município de CASSILÂNDIA.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 073

### *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



#### **Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.**

Art. 115 - O limite de despesas administrativas da PREVISCA, na forma do previsto no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em dois por cento, do valor total da base de contribuição dos seus segurados.

Parágrafo Único - Sem dotação orçamentária própria, não será feita despesas alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para a PREVISCA.

Art. 116 - O direito ao benefício não prescreverá, porém as prestações respectivas não reclamadas só serão devidas a partir da data em que forem requeridas.

Art. 117 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela PREVISCA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 118 - O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para a PREVISCA, em 30 (trinta) anos.

Art. 119 - A PREVISCA goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias imunidades do município.

Art. 120 - Nenhuma prestação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia será criada majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 121 - A PREVISCA fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 122 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

Art. 123 - O Chefe do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, abdicam da prerrogativa, da iniciativa de Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária, sem que sejam antes ouvidos o Conselho Curador e a Diretoria da PREVISCA.

Art. 124 - A partir da vigência desta Lei, ficam sem eficácia as Leis e regulamentos relativos à Previdência Social Municipal emitidas pelo Município de CASSILÂNDIA, e, revogadas expressamente as Leis Complementares Municipais a seguir: Nºs. 107/2007, de 10/10/2007 e a Lei Complementar Municipal Nº 129/2010 de 13/10/2010. X

Art. 125 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 12

Fls. Nº 074

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Complementar Nº 210/2018, de 23 de julho de 2018.**

ANEXO I  
(Artigo 50 § 3º, desta Lei Complementar)


### CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE	VALOR R\$
CARREIRA: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Controlador Interno	01	2.500,00
Advogado	01	2.000,00
Contador	01	1.500,00
Assistente Administrativo	01	954,00
Auxiliar de Serviços Diversos	01	954,00
Vigia	01	954,00

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	01
Diretor Secretário e de Benefícios	01
Diretor Financeiro	01

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2018.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE, TORNA PÚBLICO, que no dia 13/08/2018, às 10h00 (dez) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para o Registro de Preços para a aquisição futura de material de consumo – toner e cartuchos compatíveis - sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: [licitação@cassilandia.ms.gov.br](mailto:licitação@cassilandia.ms.gov.br).

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sítio da Internet: [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações.

Cassilândia-MS, 23 de Julho de 2018

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SEU COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ESTADO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 150 METROS NA RODOVIA BR 158, KM 06, NESTE MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 14/08/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITO À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DE 2ª A 6ª FEIRA (DIAS ÚTEIS), DAS 7H00 ÀS 13H00, OU POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

Cassilândia-MS, 23 de Julho de 2018.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE

### LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SEU COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA NO BAIRRO VILA IZANÓPOLIS NESTA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 28774/2018, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSOS DO SUL/DETRAN E O MUNICÍPIO DA CASSILÂNDIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 10H00 DO DIA 14/08/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITO À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DE 2ª A 6ª FEIRA (DIAS ÚTEIS), DAS 7H00 ÀS 13H00, OU POR MEIO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, [WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR).

Cassilândia-MS, 23 de Julho de 2018

EDSON DO CARMO HORÁCIO

COORDENADOR DE LICITAÇÕES



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2018

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE, designado pela Portaria Municipal 043/2018 de 16/01/2018, TORNA PÚBLICO, que no dia 14/08/2018 às 08h00 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para o Registro de Preços para a aquisição futura de material de consumo –MATERIAL ESPORTIVO- sob a demanda solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: [licitação@cassilandia.ms.gov.br](mailto:licitação@cassilandia.ms.gov.br).

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sítio da Internet: [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações.

Cassilândia-MS, 24 de Julho de 2018.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO EM PLATAFORMA SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) PARA APOIO À GESTÃO MUNICIPAL COM ÊNFASE NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 15/08/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [WWW.LICITACAOCASSILANDIA.MS.GOV.BR](http://WWW.LICITACAOCASSILANDIA.MS.GOV.BR).

CASSILÂNDIA-MS, 24 DE JULHO DE 2018.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO - NUTRIÇÃO ENTERAL - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DETENTOR DA ATA: A.F. DE FREITAS DROGARIA ME e CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/07/2018

ASSINAM: JAIR BONI COGO ARLENI FERREIRA DE FREITAS e JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER

PREÇOS REGISTRADOS:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

Fornecedor: 30 - A.F. DE FREITAS DROGARIA ME						
Descrição Produto	Item	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
ISOSOURCE 1.5 - 1LT	9	LAT	500	NESTLE	39,30	19.650,00
NINHO ZERO LACTOSE PÓ - 380GR	11	LAT	500	NESTLE	15,90	7.950,00
NUTRI ENTERAL SOYA 1.0 - 800GR	13	LAT	500	NESTLE	58,78	29.390,00
NUTRISON SOYA - 800GR	14	LAT	500	DANONE	61,30	30.650,00
SUSTAGEN KIDS - 400GR	17	LAT	500	JHONSON	24,40	12.200,00
<b>Total Por Fornecedor:</b>						<b>99.840,00</b>
Fornecedor: 1380 - CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP.						
Descrição Produto	Item	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
APTAMIL AR - 800GR	1	LAT	500	DANONE	38,70	19.350,00
APTAMIL I - 800GR	2	LAT	500	DANONE	27,30	13.650,00
APTAMIL II - 800GR	3	LAT	500	DANONE	27,80	13.900,00
APTAMIL PEPTI - 400GR	4	LAT	500	DANONE	70,50	35.250,00
APTAMIL PREMIUM II - 800GR	5	LAT	500	DANONE	32,40	16.200,00
APTAMIL PRO EXPERT SL - 800MG	6	LAT	500	DANONE	48,40	24.200,00
APTAMIL PRO EXPEPTE - 800GR	7	LAT	500	DANONE	59,50	29.750,00
ENSURE - 900GR	8	LAT	500	ABBOTT	78,50	39.250,00
PEDIASURE - 400 GR	15	LAT	500	ABBOTT	30,90	15.450,00
PREGOMIN PEPTI - 400GR	16	LAT	500	DANONE	94,90	47.450,00
<b>Total Por Fornecedor:</b>						<b>254.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO</b>						<b>354.290,00</b>

RESULTADO DE JULGAMENTO





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

CHAMAMENTO 004/2018

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público Credenciamento sem qualquer exclusividade de pessoa (s) jurídica (s) prestadoras de serviços na área médica, para a contratação da prestação de serviços de consultas médicas em cardiologia, sendo vencedor a seguinte empresa: **ALCAZAS & ALMEIDA LTDA**, com o valor global R\$ 57.600,00 (cinquenta sete mil seiscientos reais).

Cassilândia, 20 de Julho de 2018

Ana Carolina Vendrame Lessi

Presidente da Comissão



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1037

Quarta-feira, 25 de Julho de 2018

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Welter Arantes de Freitas

**SEC. DE SAÚDE:** Artur Barbosa Souza Filho

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Eurinivalda Candeias de Miranda

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Leandro Rosa de Souza

**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** José Martimiano de Moura

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Wesley Ferreira da Silva (PSD)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Rui Aroldo Palhares (PSDB)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Cassyus Clay Ferreira (PSC)

**1º SECRETARIO:** Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

**2º SECRETARIO:** Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)